

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#"><u>604 / XV / 1.ª</u></a>
<b>Proponente/s:</b>	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
<b>Título:</b>	Contabilização integral do tempo de serviço das carreiras e corpos especiais da administração pública
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?</b>	<p>Ao prever a recuperação do tempo de serviço prestado pelos trabalhadores das carreiras, cargos ou categorias integradas em corpos especiais, o projeto de lei acarreta um aumento das despesas do Estado.</p> <p>Todavia, uma vez que a definição do prazo e do modo de concretização da valorização remuneratória é objeto de negociação sindical e que, de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º, o pagamento das remunerações é feito no prazo de 3 anos contados a partir de janeiro de 2024, parece estar acautelado o limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”.</p> <p>O projeto de lei prevê que a sua entrada em vigor ocorra com a publicação do Orçamento do Estado para 2024, sugerindo-se, traduzindo aquele que deve ter sido o pensamento do autor, a alteração daquela expressão para «entrada em vigor do Orçamento do Estado», com o propósito de salvaguardar o referido limite.</p>
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?</b>	SIM
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM

Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	<b>Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª)</b>
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 1 de março de 2023

A assessora parlamentar, Maria Nunes de Carvalho